DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2923/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10709/2014
PROTOCOLO	: 1522545
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-5264/2017 (fls. 229-233) que decidiu pela regularidade da formalização contatual, do 1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2014, celebrado entre o Município de Coxim e a microempresa Regiane Maria de Moraes de Andrade e aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Coxim/MS, **Sr. Aluízio Cometki São José**, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS em face da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o referido jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento) concedido pela Lei Estadual nº. 5.454/2019 c/c art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 248-252.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas (fls. 260) opinou pelo arquivamento do feito, em face do cumprimento da sanção imposta.

Assim, ante a regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 5264/2017, em razão da quitação da multa aplicada, determino o arquivamento

dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR